



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 071/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE/PI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REQUALIFICAÇÃO, REABILITAÇÃO E READEQUAÇÃO ESTRUTURAL E FUNCIONAL DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, ABRANGENDO INTERVENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DESTINADAS À CONSERVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.896.685,47 (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS.)

DA DISPUTA: 27/07/2026, ÀS 08:30H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/07/2026, ÀS 08:30H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

**CREDENCIADOS NA PLATAFORMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS –
Licitações**

Eletrônicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

DA RESPONSABILIZAÇÃO POR CONDUTAS INADEQUADAS DURANTE O CERTAME

Os fornecedores participantes deste certame deverão zelar pela ordem, pelo respeito às normas deste Edital e pela regularidade procedimental da licitação, sendo vedadas quaisquer atitudes que tumultuem o andamento da sessão pública, que comprometam a transparência, a isonomia ou que desrespeitem as determinações do Pregoeiro ou da Equipe de Apoio. O descumprimento injustificado das exigências deste edital, o comportamento desrespeitoso, a obstrução dos trabalhos ou a adoção de condutas que prejudiquem o regular desenvolvimento do procedimento licitatório poderá ensejar a **abertura de processo administrativo específico**, nos termos do **art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

DESTACA-SE:

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Constatada, em regular processo administrativo, a prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas **penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, entre as quais se inclui a **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por até 3 (três anos)**, conforme inciso III do referido artigo, sem prejuízo da aplicação de multas e da responsabilização cível, administrativa ou penal cabível.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO.....	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
8. DA FASE DE JULGAMENTO.....	11
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
10. DO TERMO DE CONTRATO.....	15
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	16
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	16
13. DOS RECURSOS.....	17
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	19
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 071/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE/PI

1.DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REQUALIFICAÇÃO, REABILITAÇÃO E READEQUAÇÃO ESTRUTURAL E FUNCIONAL DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, ABRANGENDO INTERVENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DESTINADAS À CONSERVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Órgão gerenciador: Secretaria de Administração

Participantes
Secretaria de Finanças
Secretaria de Educação
Secretaria de Assistência Social
Secretaria de Saúde
Secretaria de Agricultura
Secretario do Meio Ambiente
Gabinete do Prefeito

1.2.A licitação será dividida, conforme tabela constante do Projeto Básico.

2.DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1.A presente contratação será realizada mediante o Sistema de Registro de Preços, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de requalificação, reabilitação e readequação estrutural e funcional de edificações públicas, abrangendo intervenções preventivas e corretivas destinadas à conservação, recuperação, modernização, adaptação e restauração dos imóveis integrantes do patrimônio público do Município de Lagoa Alegre – PI.

3.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.Poderão participar deste certame os interessados previamente no site (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

3.2.Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



3.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6.Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11*sociedades cooperativas;*

3.6.12*pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.6.13*pessoas físicas.*

3.7.Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9.A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10.Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



3.11.O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12.Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13.A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1.*O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

5.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1.*Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

5.2.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3.Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.2 deste Edital.

5.4.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5.O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7.O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.7 ou **Erro! Fonte de referência não encontrada.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



5.13.2os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14.O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15.O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16.Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 *valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;*

6.1.2 *marca;*

6.1.3 *fabricante;*

6.1.4 *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de*

6.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3.Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.*Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

6.8.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



6.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11.Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12.Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13.O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4.Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$100,00*

7.9.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10.O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11.Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.23.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.24.1empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2empresas brasileiras;

7.24.3empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.2A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.3O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.4O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.5É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.3 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 conter vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. *Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:*

8.11.1 *Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;*

8.11.2 *No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

8.11.3 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.13.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.13.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.13.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



9.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em 2 (DUAS) HORAS, para:

9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.3.1a *contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

10.3.2a *contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*



10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (*cinco*) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre ou <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou no site do TCE – PI e cpplagoaalegre2025@gmail.com.



14.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *10 (dez)* dias úteis, a contar da comunicação oficial.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, cpllagoaaalegre2025@gmail.com.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3 Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Lagoa Alegre-PI, 09 de julho de 2026

Josafá Silva Fernandes

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 071/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE/PI

TERMO DE REFERÊNCIA

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REQUALIFICAÇÃO, REABILITAÇÃO E READEQUAÇÃO ESTRUTURAL E FUNCIONAL DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, ABRANGENDO INTERVENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DESTINADAS À CONSERVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REQUALIFICAÇÃO, REABILITAÇÃO E READEQUAÇÃO ESTRUTURAL E FUNCIONAL DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, ABRANGENDO INTERVENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DESTINADAS À CONSERVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO	Und	1	R\$ 7.896.685,47	R\$ 7.896.685,47



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



	PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE.				
--	---	--	--	--	--

Valor total R\$ 7.896.685,47 (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS.)

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2.O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3.O serviço é enquadrado como continuado.

Prazo de vigência

1.4.O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do **termo inicial da vigência**, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2.O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir:

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Da exigência de carta de solidariedade

4.2. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite legal do valor total do contrato, nas seguintes condições:.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5 Garantia Da Proposta

4.6 Comprovante de recolhimento de GARANTIA DE PROPOSTA na licitação, correspondente a 1% (um por cento) do valor orçado pela Contratante. Conforme Art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

4.7 Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório.

4.8 No caso de opção pela garantia de proposta do tipo “Seguro Garantia”, o mesmo deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país.

4.9 No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual Prefeitura Municipal

4.10 No caso de opção por caução em dinheiro, o depósito será efetuado na conta específica da Contratante, em favor da Prefeitura Municipal.

4.11 A garantia, deverá ter validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

4.12 A garantia de proposta poderá ser levantada da seguinte forma:

4.13 Pelo licitante inabilitado ou desclassificado: após declarar oficialmente estar de acordo com o resultado e desistindo do prazo de recurso ou após encerramento da fase de habilitação ou classificação das propostas.

4.14 Pelos demais licitantes, inclusive o vencedor, após a assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

Conforme indicação da administração e sobre demanda

Local e horário da prestação dos serviços

Conforme indicação da administração e sobre demanda

Especificação da garantia do serviço

5.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período*.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



6.20.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 Receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR),*

7.2. *Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por MENOR PREÇO GLOBAL, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.*

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 Não produziu os resultados acordados,

7.3.2 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2 O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (*trinta*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;
- II) A data da emissão;
- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;
- V) O valor a pagar; e
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.26. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês da data do orçamento estimado].*

Cessão de Crédito

7.37. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.37.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.37.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.38. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de ate 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



9.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de contratação por MENOR PREÇO GLOBAL.

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.;

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$$



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.30.2 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

9.30.3 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.31.1 *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

9.31.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Qualificação Técnico-Profissional

9.32.1 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

9.32.2 *Registro ou inscrição do Profissional no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;*

9.32.3 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.33. *A comprovação de vinculação do profissional pertencente ao quadro técnico se fará da seguinte forma:*

9.34. A comprovação poderá ser feita por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de trabalho, registro eletrônico equivalente, ou outro documento hábil que comprove o vínculo de acordo com a legislação trabalhista vigente. Onde se identifique os campos de admissão e rescisão Sócio: cópia do Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrado;

9.35. Sócio: cópia do Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrado;

9.36. Diretor: cópia do Contrato Social ou alteração contratual, em se tratando de empresa LTDA, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;

9.37. Responsável técnico: Contrato de prestação de serviço, devidamente assinado.

9.38. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Disposições gerais sobre habilitação

9.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.45.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.45.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.45.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.45.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.45.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.45.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.45.6.1. Ata de fundação;

9.45.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.45.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.45.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.45.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.45.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



9.45.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos em anexo.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

1) Fonte de recursos: 1500/1600/ 1700/ 1660/1542;

11.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Lagoa Alegre PI, 09 de julho de 2026

Josafá Silva Fernandes
Secretário Municipal de Administração Município de
Lagoa Alegre – PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital **OU** Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº/20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, De De 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A XXXXX, por intermédio do(a) XXXXXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXXXX, nomeado(a) pela Portaria nº XX, de XXXXX de XXXXXXX de XXXXXXX, publicada no *DOU* de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de XXXXX de XXXXXXX, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme XXXXXXXXXXXXXXXX tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxx/xxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Concorrência* nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de *contratação por tarefa*.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXXXXXX contados do(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de XXXXXX;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.18. *Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:*

8.1.18.1. *"As built", elaborado pelo responsável por sua execução;*

8.1.18.2. *Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;*

8.1.18.3. *Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;*

8.1.18.4. *Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e*

8.1.18.5. *Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;*

8.1.19. *Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



8.2.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1.O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5.Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6.Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7.Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8.Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9.Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 9.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.43. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.47. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 9.47.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 9.47.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 9.47.3. florestas plantadas; e
- 9.47.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.48. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



9.48.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.48.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.48.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.48.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.49. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.49.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.49.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.49.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.49.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.49.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.49.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.50.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



9.50.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.51. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.52. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.53. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.54. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.55. *Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;*

9.55.1. *A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.*

9.56. *Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. *As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

13.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

13.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

13.4. *O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

13.5. *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em XXXXX, Seção Judiciária de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXX de XXXXXXXXXX de XXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 071/2026

O(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede no(a)XXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado(a) pela Portaria nº XX, de XXXXXXXX de XXXXXXXXXXXX de XXXXXXXXXXXX, considerando o julgamento da [licitação na modalidade de concorrência, na forma eletrônica], para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/202....., processo administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, especificado(s) no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, anexo XX do *edital de licitação* nº xxxx/xxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor							
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) **Secretaria de Administração**

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.3. Participantes

3.4. Secretaria de Finanças

3.5. Secretaria de Educação

3.6. Secretaria de Assistência Social

3.7. Secretaria de Saúde



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4. Secretaria de Agricultura

5. Secretario do Meio Ambiente

6. Gabinete do Prefeito

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

7.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

7.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

7.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

7.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 7.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

7.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



8. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

8.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

8.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

8.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

8.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

8.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

8.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

8.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

8.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

8.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

8.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

8.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 8.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital* e

8.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 12.

8.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



8.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

8.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

8.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 8.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

8.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 12.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

11.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

11.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

11.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

11.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

11.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

11.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 11.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REQUALIFICAÇÃO, REABILITAÇÃO E READEQUAÇÃO ESTRUTURAL E FUNCIONAL DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, ABRANGENDO INTERVENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DESTINADAS À CONSERVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE-PI

Sistema de Registro de Preços

Lagoa Alegre - Piauí
2026



1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento constitui o Estudo Técnico Preliminar - ETP, elaborado para subsidiar a fase preparatória do processo administrativo destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE QUALIFICAÇÃO, REABILITAÇÃO E READEQUAÇÃO ESTRUTURAL E FUNCIONAL DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, ABRANGENDO INTERVENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DESTINADAS À CONSERVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE-PI.

O Estudo Técnico Preliminar integra a fase de planejamento da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tem por finalidade evidenciar o problema a ser resolvido pela Administração Pública Municipal, identificar e avaliar as alternativas técnicas e de mercado disponíveis para sua solução, definir os requisitos mínimos e essenciais da contratação pretendida, analisar os riscos inerentes ao planejamento, à licitação e à execução contratual, estimar os custos envolvidos e demonstrar, de forma fundamentada, a viabilidade técnica, econômica, operacional e jurídica da solução escolhida.

O documento foi elaborado pela equipe de planejamento designada pela Administração Municipal, com base nas informações técnicas disponíveis, nos levantamentos de custos unitários consolidados junto às tabelas oficiais de referência (SINAPI, ORSE e SEINFRA) e nas diretrizes emanadas da legislação de regência, constituindo peça obrigatória e vinculante para a formalização dos atos subsequentes do processo licitatório.

2. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar constitui instrumento essencial da fase preparatória da contratação pública, conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sendo o documento no qual a Administração formaliza a caracterização do problema a ser solucionado, a identificação das necessidades administrativas, a avaliação das soluções disponíveis no mercado, a definição dos requisitos técnicos, a estimativa de quantidades e custos, a análise de riscos e a demonstração de viabilidade da contratação pretendida.

A elaboração criteriosa do ETP reduz sensivelmente a probabilidade de contratações inadequadas, de estimativas de quantidades ou de preços insuficientes ou excessivas, de desperdício de recursos públicos, de execução contratual deficiente, de paralisações indevidas de obras e serviços e de recebimento de objetos incompatíveis com as necessidades reais da Administração. O planejamento prévio e tecnicamente fundamentado é, portanto, condição indispensável para a eficiência, a economicidade e a legalidade da atuação administrativa.

No caso concreto, a contratação pretendida busca instituir solução administrativa apta a atender, de forma programada, parcelada e conforme a demanda, às necessidades recorrentes de conservação, recuperação, modernização e adequação das edificações públicas integrantes do patrimônio do Município de Lagoa Alegre-PI, mediante a formação de Ata de Registro de Preços que viabilize a contratação futura e eventual de empresa



especializada em serviços técnicos de requalificação, reabilitação e readequação estrutural e funcional de edificações.

Para subsidiar tecnicamente o presente Estudo, a equipe de planejamento consolidou levantamento detalhado de custos unitários, organizado em Orçamento Sintético, Composições Analíticas de Preço Unitário e Curva ABC de Serviços, com base nas tabelas oficiais SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (referência 02/2026 - Piauí), ORSE - Orçamento de Referência de Obras de Sergipe (referência 02/2026) e SEINFRA - Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (referência 028), com Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de 20,73% (regime não desonerado) e encargos sociais de 113,78% para mão de obra horista e 71,59% para mão de obra mensalista, cujos resultados são apresentados e analisados ao longo deste documento.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre da própria natureza física e temporal dos bens imóveis integrantes do patrimônio público municipal, os quais estão permanentemente sujeitos ao desgaste natural decorrente da ação do tempo, das intempéries climáticas típicas da região piauiense, da intensidade e frequência de utilização pelos servidores, usuários e pela população em geral, da eventual insuficiência ou ausência de manutenção preventiva sistemática, bem como da constante evolução das exigências normativas técnicas, funcionais e de acessibilidade aplicáveis às edificações públicas.

É fato notório na Administração Pública, e reconhecido pela doutrina especializada em engenharia de manutenção predial, que a ausência ou a insuficiência de manutenção preventiva provoca o agravamento progressivo de pequenas falhas construtivas, que tendem a evoluir para patologias de maior extensão e complexidade, com evidente incremento dos custos de reparação futura, além de comprometerem a segurança estrutural, a funcionalidade dos ambientes, a salubridade das instalações, a acessibilidade dos usuários e a própria continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais desenvolvidos nessas edificações.

As intervenções decorrentes da presente contratação poderão alcançar, conforme levantamento técnico próprio a ser realizado pela Administração antes da emissão de cada ordem de serviço, edificações vinculadas às seguintes finalidades: unidades administrativas municipais; prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação; prédios vinculados à Secretaria Municipal de Saúde; unidades de assistência social; espaços esportivos e de lazer; espaços culturais; mercados públicos e prédios de apoio; garagens e almoxarifados municipais; imóveis utilizados pelas diversas secretarias municipais; imóveis destinados diretamente ao atendimento da população; e demais edificações integrantes do patrimônio municipal, sem prejuízo de outras unidades que venham a ser identificadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Registre-se, expressamente, que este Estudo Técnico Preliminar não identifica, neste momento, a quantidade exata de imóveis a serem atendidos, o estado de conservação de edificações específicas, tampouco a existência de patologias determinadas em unidades individualizadas, uma vez que tais informações dependem de



levantamentos técnicos, vistorias e diagnósticos específicos a serem realizados pela Administração antes da emissão de cada ordem de serviço, na forma detalhada na Seção 4 deste documento.

A solução pretendida busca, em síntese: preservar o patrimônio público municipal; ampliar a vida útil das edificações; reduzir os riscos de acidentes envolvendo servidores, usuários e terceiros; prevenir o agravamento de danos estruturais; corrigir falhas construtivas identificadas; melhorar as condições de acessibilidade; adequar os ambientes às necessidades atuais dos serviços públicos; reduzir a incidência de intervenções emergenciais e de maior custo; promover maior eficiência na gestão da manutenção predial municipal; e assegurar ambientes de trabalho e de atendimento adequados aos servidores e à população.

4. CARACTERIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E DAS DEMANDAS

As demandas de manutenção, recuperação e readequação das edificações públicas municipais são, por sua própria natureza, variáveis e heterogêneas, podendo oscilar conforme a tipologia da edificação, a finalidade do imóvel, a idade da construção, o nível de utilização, as condições de conservação existentes, os sistemas construtivos empregados originalmente, as manifestações patológicas eventualmente presentes, a necessidade de adequação funcional dos ambientes, a necessidade de adaptação a novos usos, a exigência de melhorias em acessibilidade, o grau de urgência da intervenção e a disponibilidade orçamentária do Município no momento da demanda.

Em razão dessa heterogeneidade, e como pressuposto indispensável à execução regular, segura e tecnicamente adequada de cada intervenção, a Administração Municipal deverá, antes da emissão de qualquer ordem de serviço, realizar vistoria técnica prévia, levantamento das condições existentes, diagnóstico específico da edificação e definição pormenorizada dos serviços necessários, com a consequente elaboração dos documentos técnicos pertinentes.

Cada intervenção, conforme sua complexidade e extensão, deverá ser precedida, no que couber, dos seguintes elementos técnicos:

- relatório de vistoria técnica;
- registro fotográfico das condições existentes;
- levantamento quantitativo dos serviços necessários;
- memorial descritivo dos serviços;
- planilha orçamentária específica, elaborada a partir dos preços registrados na Ata;
- cronograma físico de execução;
- composição de custos, quando aplicável a serviços não previstos na Ata;
- definição da metodologia executiva a ser empregada;
- indicação das normas técnicas aplicáveis;
- aprovação prévia da fiscalização municipal;
- emissão do respectivo termo de responsabilidade técnica, quando exigível pela legislação profissional.



Essa sistemática assegura que a execução de cada intervenção, embora fundamentada em preços previamente registrados na Ata, seja sempre precedida de análise técnica individualizada, compatível com a realidade concreta de cada edificação, evitando-se a padronização indevida de soluções que possam se revelar tecnicamente inadequadas a situações específicas.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se inserida no planejamento administrativo e orçamentário do Município de Lagoa Alegre-PI, guardando plena compatibilidade com as necessidades de conservação, recuperação e manutenção do patrimônio público municipal identificadas pelas diversas secretarias participantes.

Há previsão orçamentária apta a suportar as futuras e eventuais contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser formada, observadas as dotações orçamentárias próprias de cada secretaria, fundo ou órgão participante, cuja indicação específica, com a respectiva classificação funcional-programática e a fonte de recursos, será formalizada no momento da emissão de cada ordem de serviço ou da formalização do respectivo instrumento de contratação, em conformidade com a disponibilidade financeira e orçamentária vigente à época. Registre-se que, por se tratar de contratação mediante Sistema de Registro de Preços, a indicação e a reserva específica de recursos orçamentários não constituem exigência para a fase de formação da Ata, devendo ocorrer, em cada caso, apenas no momento da formalização da contratação decorrente ou da emissão do instrumento equivalente, conforme o art. 7º, § 2º, do Decreto regulamentador aplicável e a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas sobre a matéria.

Caso o Município ainda esteja em processo de implementação, consolidação ou revisão formal do Plano de Contratações Anual, registra-se que a presente demanda encontra-se, de todo modo, contemplada no planejamento administrativo e orçamentário do ente municipal, devendo ser formalmente incorporada ao respectivo instrumento de planejamento tão logo esteja concluído ou atualizado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem exigências de ordem técnica, operacional, administrativa e legal, necessárias a assegurar que a futura contratada disponha de capacidade compatível com a natureza, o volume e a complexidade dos serviços a serem eventualmente executados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional, profissional, econômica e administrativa compatível com os serviços objeto do registro de preços, competindo-lhe, dentre outras obrigações a serem detalhadas no Termo de Referência ou projeto básico:

- disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado perante o conselho profissional competente;
- manter registro regular perante o conselho profissional respectivo durante toda a execução contratual;
- emitir as anotações, registros ou termos de responsabilidade técnica aplicáveis a cada intervenção;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- disponibilizar equipe técnica e operacional suficiente para o atendimento tempestivo das ordens de serviço;
- fornecer mão de obra qualificada e compatível com a natureza dos serviços;
- fornecer materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução;
- cumprir integralmente os projetos, memoriais e especificações técnicas aplicáveis;
- observar as normas técnicas pertinentes, notadamente as normas da ABNT aplicáveis a cada tipo de serviço;
- cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, inclusive quanto ao fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva;
- sinalizar e isolar adequadamente as áreas de intervenção, minimizando riscos a servidores, usuários e terceiros;
- proteger servidores, usuários e bens públicos durante a execução dos serviços;
- manter o local de trabalho limpo, organizado e livre de entulhos durante toda a execução;
- reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em razão da execução;
- substituir materiais rejeitados pela fiscalização e corrigir serviços executados em desacordo com as especificações;
- cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos em cada ordem de serviço;
- apresentar relatórios e registros periódicos de execução à fiscalização;
- permitir e facilitar o acompanhamento da fiscalização municipal durante toda a execução;
- manter preposto devidamente qualificado durante a execução dos serviços;
- destinar adequadamente os resíduos gerados, conforme legislação ambiental aplicável;
- entregar os serviços em plenas condições de uso, funcionamento e segurança.

Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos, de primeira utilização, tecnicamente adequados à finalidade a que se destinam, compatíveis com as especificações técnicas constantes de cada ordem de serviço e acompanhados das respectivas garantias de fabricação, quando aplicável. Não será admitida, em regra, a utilização de materiais de qualidade inferior, reconicionados ou incompatíveis com as especificações técnicas, salvo quando expressa e fundamentadamente previstos e tecnicamente justificados pela fiscalização em situação específica.

7. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os requisitos de qualificação técnica a serem exigidos no instrumento convocatório deverão ser proporcionais, pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, evitando-se exigências excessivas, desnecessárias ou restritivas da competitividade do certame, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da razoabilidade que regem as licitações públicas.



Deverá a equipe de planejamento, por ocasião da elaboração do Termo de Referência ou projeto básico, analisar a pertinência e a necessidade de exigência dos seguintes elementos de qualificação técnica, dentre outros que se mostrem tecnicamente justificáveis:

- registro da empresa licitante perante o conselho profissional competente (CREA e/ou CAU, conforme o caso);
- indicação de responsável técnico devidamente habilitado, com a respectiva comprovação de vínculo;
- apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional relativos à execução de serviços de manutenção, recuperação, reforma, requalificação predial ou similares;
- comprovação de experiência anterior nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto;

As exigências de qualificação técnica deverão, em qualquer hipótese, guardar relação direta e proporcional com os riscos, a complexidade e as características concretas dos serviços a serem eventualmente contratados, vedando-se a transposição automática de exigências genéricas sem a devida fundamentação técnica específica.

8. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

A equipe de planejamento realizou levantamento analítico das principais soluções disponíveis para o atendimento da necessidade administrativa identificada, comparando, dentre outras alternativas: a execução direta dos serviços por equipe própria do Município; a contratação isolada e individualizada para cada edificação a ser atendida; a realização de diversas licitações independentes ao longo do exercício; a contratação emergencial de serviços específicos, restrita às hipóteses legais de dispensa; a contratação continuada de manutenção predial mediante contrato de escopo fechado; a contratação por demanda com base em preços unitários previamente definidos; a utilização do Sistema de Registro de Preços; a contratação mediante concorrência eletrônica; a contratação mediante concorrência eletrônica; e a utilização de equipes próprias complementadas pontualmente por empresas especializadas.

8.1 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA

Considerando a natureza, a abrangência e as características técnicas do objeto, este Estudo Técnico Preliminar aponta pela adoção da modalidade **Concorrência, na forma eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da modalidade concorrência encontra fundamento no art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, que a define como a modalidade de licitação destinada, entre outras hipóteses, à contratação de obras e de serviços comuns e especiais de engenharia.

Embora o objeto compreenda atividades de manutenção, conservação e recuperação de edificações, a contratação pretendida não se limita à execução de serviços prediais simples, isolados, repetitivos ou integralmente padronizados. A solução envolve intervenções diversificadas em imóveis públicos com características construtivas, estados de conservação, patologias, necessidades funcionais e condições de execução distintas.



Os serviços poderão compreender, conforme as necessidades identificadas pela Administração, recuperação de elementos estruturais, adequações de instalações elétricas e hidrossanitárias, restauração de revestimentos, coberturas, pisos, esquadrias, sistemas de acessibilidade, impermeabilizações, pinturas, adaptações de ambientes, correções de patologias construtivas e demais intervenções necessárias à preservação, modernização e recuperação das edificações públicas.

A execução dessas atividades exige avaliação técnica específica, planejamento executivo, compatibilização de diferentes serviços, responsabilidade técnica de profissionais habilitados, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, observância das normas técnicas aplicáveis e adoção de soluções ajustadas às condições efetivamente verificadas em cada imóvel.

Dessa forma, o objeto apresenta características de **serviços comuns de engenharia**, pois sua execução não pode ser integralmente definida apenas por especificações usuais de mercado, dependendo de conhecimentos técnicos especializados e de soluções compatíveis com as condições particulares de cada edificação.

9. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A utilização do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação justifica-se, de forma específica e não meramente genérica, pelos seguintes fundamentos técnicos e administrativos, que devem ser lidos em conjunto com a classificação do objeto quanto ao modelo de execução, tratada na Seção 8 dos documentos técnicos complementares deste processo:

- existência de diversas edificações públicas municipais passíveis de demandar intervenções ao longo da vigência da Ata, cuja localização e extensão específica não podem ser previamente determinadas em sua totalidade;
- possibilidade de surgimento de demandas de manutenção ao longo do período de vigência da Ata, decorrentes do desgaste natural, de eventos imprevistos ou de necessidades supervenientes das secretarias participantes;
- impossibilidade prática de se definir, no momento da licitação, o momento exato, o local específico e a extensão definitiva de cada intervenção futura;
- variação significativa das necessidades entre os diferentes imóveis integrantes do patrimônio municipal;
- necessidade de execução parcelada dos serviços, conforme a demanda concreta e a disponibilidade orçamentária de cada momento;
- necessidade de atendimento frequente e programado das demandas de manutenção predial;
- conveniência administrativa de manter preços unitários previamente registrados, apurados com base em ampla pesquisa e composição analítica de custos;
- redução do tempo necessário para a formalização de cada contratação futura, mediante simples emissão de ordem de serviço lastreada em preços já registrados;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- possibilidade de contratação conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município em cada momento, sem obrigação de contratação integral;
- padronização dos preços unitários e dos procedimentos administrativos aplicáveis às diversas intervenções;
- melhoria do planejamento das intervenções de manutenção predial ao longo do exercício;
- maior agilidade no atendimento das demandas identificadas pelas secretarias participantes.

O presente ETP demonstra, de forma específica, que os serviços objeto da contratação possuem características tecnicamente padronizáveis, na medida em que consistem, predominantemente, em atividades usuais de manutenção, conservação, recuperação e readequação predial, cujas especificações podem ser objetivamente definidas por meio de memoriais descritivos, composições de custos e referência a normas técnicas amplamente conhecidas e disponíveis no mercado da construção civil. Não se identifica, no objeto ora tratado, complexidade técnica e operacional incompatível com o Sistema de Registro de Preços, tampouco a necessidade de solução de engenharia singular ou de projeto individualizado que inviabilize a padronização dos preços unitários.

Verifica-se, ademais, a existência de necessidade administrativa permanente ou, no mínimo, frequente, de manutenção predial, compatível com a natureza continuada do patrimônio imobiliário municipal, sendo os serviços passíveis de medição por unidades objetivas (metro quadrado, metro linear, metro cúbico, quilograma, unidade, dentre outras), com preços definíveis por composições analíticas e referências oficiais, tal como efetivamente demonstrado no levantamento técnico de custos que acompanha este Estudo, elaborado com base nas tabelas SINAPI, ORSE e SEINFRA.

Em face do exposto, e observadas as condições e ressalvas registradas neste documento, conclui-se pela adequação técnica e jurídica da utilização do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, ressalvando-se que intervenções específicas que venham a apresentar elevada complexidade técnica, exigência de projeto individualizado ou solução não padronizável deverão ser objeto de procedimento licitatório específico, na forma tratada na Seção 20 deste documento.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de requalificação, reabilitação e readequação estrutural e funcional de edificações públicas municipais, com execução parcelada, futura e eventual, conforme as necessidades concretas identificadas pela Administração ao longo da vigência da Ata.

A solução compreende, no que couber a cada intervenção específica, os seguintes elementos: levantamentos técnicos complementares; fornecimento de mão de obra qualificada; fornecimento de materiais compatíveis com as especificações técnicas; fornecimento e operação de equipamentos e ferramentas necessários; transporte de materiais e equipamentos; carga e descarga; mobilização e desmobilização de canteiro; proteção e sinalização das áreas de intervenção; retirada de materiais e entulhos; gestão adequada dos resíduos gerados;



limpeza final da área de intervenção; testes e verificações de conformidade; correções de eventuais não conformidades; responsabilidade técnica pela execução; e demais despesas diretas e indiretas necessárias à integral e adequada execução dos serviços registrados.

Cada demanda concreta de intervenção deverá ser formalizada mediante ordem de serviço específica, contrato, nota de empenho ou instrumento hábil admitido pela legislação, sendo vedada a execução de qualquer serviço sem a prévia e expressa autorização da Administração. A ordem de serviço a ser emitida em cada caso deverá indicar, no mínimo: identificação do imóvel a ser atendido; endereço completo do local; descrição pormenorizada dos serviços autorizados; quantitativos estimados; valores unitários registrados; valor total estimado da intervenção; prazo de início e de conclusão; responsável pela fiscalização; condições de acesso ao imóvel; documentos técnicos aplicáveis; cronograma de execução, quando necessário; obrigações específicas relativas à segurança do trabalho; e critérios de medição e recebimento dos serviços.

11. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E FORMA ELETRÔNICA

A definição da modalidade licitatória adequada à presente contratação deve considerar a caracterização técnica do objeto, notadamente quanto à sua natureza de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XIV, da Lei nº 14.133/2021.

A caracterização preliminar constante da documentação técnica complementar a este Estudo (Seção 7 dos documentos técnicos anexos) indica que os serviços objeto da presente contratação serão, em regra, classificados como serviços comuns de engenharia, na medida em que suas especificações podem ser objetivamente definidas por meio de padrões de desempenho e qualidade usualmente encontrados no mercado, mediante o emprego de metodologias executivas conhecidas, disponíveis e amplamente difundidas entre os fornecedores do setor da construção civil, com preços passíveis de aferição por meio de tabelas oficiais de referência, tal como demonstrado no levantamento de custos consolidado neste processo.

Não obstante, a equipe de planejamento e a autoridade competente deverão, por ocasião da elaboração do Termo de Referência, confirmar tecnicamente essa classificação à luz do detalhamento definitivo do objeto, não sendo automática a conclusão pela utilização da concorrência eletrônica sem a prévia e específica caracterização técnica dos serviços envolvidos.

Confirmada a natureza de serviço comum de engenharia, a modalidade licitatória recomendada é a concorrência, na sua forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, XLI, 17, § 1º, e 28 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de instrumento apto a assegurar ampla competitividade, celeridade processual e economicidade, mediante julgamento por critérios objetivos.

Caso, todavia, sejam identificadas, no detalhamento técnico definitivo, intervenções de natureza comum de engenharia, caracterizadas por elevada heterogeneidade, complexidade técnica não padronizável ou necessidade de metodologias diferenciadas e específicas de execução, tais intervenções deverão ser submetidas a procedimento licitatório próprio, mediante Concorrência, na sua forma eletrônica, não podendo ser executadas com fundamento na Ata de Registro de Preços objeto deste Estudo.



A decisão final sobre a modalidade a ser adotada deverá ser fundamentada pela equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, considerando a natureza das intervenções previstas, o nível de complexidade técnica, o grau de padronização das especificações, a necessidade ou não de elaboração de projetos específicos, a possibilidade de julgamento por critérios objetivos, os riscos técnicos envolvidos, a metodologia executiva aplicável e as características predominantes do conjunto de serviços a serem registrados.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A definição do critério de julgamento mais adequado à presente contratação deverá considerar a modelagem orçamentária definitiva a ser consolidada no Termo de Referência, avaliando-se, dentre outras possibilidades: menor preço por item; menor preço por lote; menor preço global; maior desconto sobre tabela referencial; ou maior desconto linear aplicado sobre os preços unitários constantes da planilha orçamentária.

Considerando que o levantamento técnico de custos que acompanha este Estudo foi elaborado a partir de ampla planilha orçamentária sintética, estruturada em treze grandes grupos de serviços (Serviços Preliminares, Movimento de Terra, Fundações e Estruturas, Paredes e Painéis, Esquadrias e Ferragens, Cobertura, Impermeabilização, Revestimentos, Pisos, Instalações Hidráulicas, Instalações Elétricas, Pintura e Urbanização/Paisagismo), com centenas de itens de serviço objetivamente especificados e referenciados a tabelas oficiais, a equipe de planejamento deverá avaliar a adoção do critério de maior desconto linear sobre os preços unitários da planilha de referência, desde que sejam preservadas, cumulativamente, as seguintes condições: existência de planilha objetiva e detalhada, tal como a ora apresentada; definição clara dos serviços a serem contratados; aplicação uniforme do desconto ofertado sobre a totalidade dos itens; impossibilidade de manipulação de quantitativos por parte dos licitantes; preservação da exequibilidade técnica e econômica das propostas; e estabelecimento de critérios objetivos e claros para a definição de preços de serviços eventualmente não previstos na planilha original.

Alternativamente, a equipe de planejamento poderá optar pelo julgamento por menor preço por item ou por grupo de itens, especialmente caso se conclua, no detalhamento definitivo do objeto, pela conveniência de segmentação da contratação em lotes específicos, conforme análise a ser desenvolvida na Seção 13 a seguir.

Não compete a este Estudo Técnico Preliminar antecipar, de forma definitiva e vinculante, o critério de julgamento a ser efetivamente adotado, cabendo tal definição à equipe de planejamento e à autoridade competente por ocasião da elaboração do Termo de Referência, à luz do detalhamento final da planilha orçamentária e das características concretas do mercado fornecedor local e regional.

Este estudo aponta pela adoção do critério de julgamento de **menor preço global**, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o menor valor total para a execução integral do objeto, desde que atendidas todas as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO, AGRUPAMENTO OU LOTEAMENTO



A análise técnica sobre o parcelamento da contratação deverá considerar a possibilidade de divisão por natureza dos serviços, por grupos de edificações, por áreas técnicas específicas (por exemplo, serviços de estrutura e alvenaria, serviços de cobertura e impermeabilização, serviços de instalações elétricas e hidráulicas, serviços de acabamento e pintura), por regiões geográficas do Município, pela formação de lote único, pela formação de lotes distintos, pelo julgamento por itens unitários ou pelo julgamento por desconto global aplicado sobre grupos específicos.

A justificativa para a opção de parcelamento ou de agrupamento deverá considerar, cumulativamente: a competitividade do mercado fornecedor local e regional para cada tipo de serviço; o grau de especialização técnica exigido por cada grupo de serviços; a possibilidade de obtenção de economia de escala mediante agrupamento de itens correlatos; a eficiência da fiscalização municipal diante do número de contratos e ordens de serviço a serem geridos; o risco de fragmentação excessiva da responsabilidade técnica entre diferentes contratados; a possibilidade de execução simultânea de serviços distintos em uma mesma edificação; a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006; o grau de padronização técnica dos serviços; a facilidade de gestão das ordens de serviço decorrentes; e a integração funcional entre os diversos serviços que compõem cada intervenção predial.

A estrutura do levantamento técnico de custos que acompanha este Estudo, organizada em treze grupos de serviços tecnicamente correlacionados (conforme detalhado na Seção 16), sugere a possibilidade técnica de agrupamento dos itens por afinidade construtiva, sem prejuízo da manutenção do julgamento por preços unitários item a item, de modo a preservar tanto a especialização técnica exigível de cada fornecedor quanto a integração funcional necessária à execução coerente de cada intervenção predial completa.

Não se declara, neste Estudo, que a formação de lote único seja automaticamente a solução mais vantajosa para a Administração, tampouco que o parcelamento em múltiplos lotes o seja de forma apriorística. A opção definitiva deverá decorrer de análise concreta e fundamentada da planilha orçamentária consolidada, do comportamento do mercado fornecedor local e regional identificado em pesquisa específica, e das características técnicas definitivas do objeto, a ser desenvolvida pela equipe de planejamento por ocasião da elaboração do Termo de Referência.

14. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram apurados com base em levantamento técnico de custos unitários, consolidado em planilha orçamentária sintética elaborada com apoio das tabelas oficiais SINAPI (referência 02/2026 - Piauí), ORSE (referência 02/2026 - Sergipe) e SEINFRA (referência 028 - Ceará), abrangendo os principais serviços usualmente demandados em intervenções de requalificação, reabilitação e readequação de edificações públicas.

A estimativa consolidada considera número aproximado de intervenções compatível com a extensão do patrimônio imobiliário municipal, a área construída média das edificações públicas, a idade média das construções, o estado geral de conservação usualmente observado em edificações públicas municipais sem



programa de manutenção preventiva sistemática, a frequência histórica de ocorrências e demandas de reparo relatadas pelas secretarias municipais, a necessidade de manutenção preventiva programada e de manutenção corretiva emergencial, bem como margem técnica razoável para intervenções não previstas expressamente, mas tecnicamente prováveis ao longo do período de vigência da Ata.

Os quantitativos unitários especificados por item de serviço, suas respectivas unidades de medida, os preços unitários apurados com e sem BDI, os preços totais e as fontes de referência de cada composição constam integralmente do documento técnico intitulado "Orçamento Sintético com Fórmulas" e do documento "Composições Analíticas com Preço Unitário", ambos anexos e partes integrantes deste Estudo Técnico Preliminar, não sendo reproduzidos em sua integralidade neste corpo textual em razão de sua extensão, mas cujos totais consolidados são apresentados na Seção 16 a seguir.

Ressalte-se, na forma do art. 6º, XLV, da Lei nº 14.133/2021 e da orientação técnica aplicável ao Sistema de Registro de Preços, que os quantitativos apurados representam estimativa técnica de referência para fins de composição do valor máximo a ser registrado na Ata, funcionando como parâmetro máximo de contratação e não como obrigação de aquisição integral por parte da Administração, a qual somente estará vinculada à contratação dos quantitativos efetivamente demandados e formalizados em cada ordem de serviço específica, observada a disponibilidade orçamentária e a real necessidade identificada.

15. METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS

A estimativa de preços que fundamenta este Estudo Técnico Preliminar foi elaborada com base em referências públicas e tecnicamente idôneas, especialmente as tabelas oficiais aplicáveis aos serviços de construção civil, manutenção e recuperação predial, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa nº 65/2021 da então Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no que aplicável por analogia ao âmbito municipal.

A metodologia empregada considerou, cumulativamente: as composições de custos unitários de cada serviço; os preços de materiais e insumos vigentes na data-base de referência; os custos de mão de obra, discriminados por categoria profissional; os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra, apurados em regime não desonerado, no percentual de 113,78% (cento e treze inteiros e setenta e oito centésimos por cento) para mão de obra horista e de 71,59% (setenta e um inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) para mão de obra mensalista; os custos horários de equipamentos, quando aplicável; a produtividade padrão de cada composição; os custos de transporte, mobilização e desmobilização; a administração local da obra; as despesas indiretas; os riscos inerentes à execução; os tributos incidentes; e os Benefícios e Despesas Indiretas - BDI.

Foram utilizadas, como fontes primárias de preços, as seguintes tabelas oficiais, com suas respectivas datas-base: SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, referência 02/2026, desagregação estadual para o Piauí; ORSE - Orçamento de Referência de Obras de Sergipe, referência 02/2026; e SEINFRA - Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará, tabela de referência nº 028. A combinação de mais de uma fonte oficial de referência justifica-se pela necessidade de composição de preços para a totalidade



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



dos serviços usualmente demandados em intervenções de manutenção predial, incluindo itens não disponibilizados de forma exaustiva em uma única tabela isoladamente considerada, prática amplamente aceita na elaboração de orçamentos públicos de engenharia.

O percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI aplicado às composições foi de 20,73% (vinte inteiros e setenta e três centésimos por cento), apurado em regime não desonerado, com base em metodologia fundamentada no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU - Plenário, cuja memória de cálculo, discriminando os componentes de Administração Central (3,80%), Seguro e Garantia (0,32%), Risco (0,50%), Despesas Financeiras (1,02%), Lucro (6,64%) e Impostos/Tributos (6,65%, composto por PIS de 0,65%, COFINS de 3,00% e ISS de 3,00%, sem incidência de CPRB no regime não desonerado), integra os documentos técnicos anexos a este Estudo. Para fins de comparação, foi também apurado o percentual de BDI em regime com desoneração, correspondente a 24,33%, o qual poderá ser adotado pela Administração caso a legislação tributária aplicável ao regime de desoneração da folha de pagamento assim o recomende à época da licitação. Para os serviços não previstos nas tabelas oficiais utilizadas, deverão ser elaboradas composições próprias de custos unitários, acompanhadas de memória de cálculo detalhada, cotação idônea dos insumos necessários e demonstração da metodologia empregada, observando-se, sempre que possível, a mesma data-base adotada para os demais itens da planilha, de modo a preservar a coerência interna da estimativa. Não foi utilizada, em nenhuma hipótese, simples média aritmética genérica de contratos anteriores que possuíssem escopo, quantidades ou condições de execução distintas das ora estimadas, em atenção às vedações constantes da legislação de regência.

16. COMPONENTES DO CUSTO TOTAL

O custo total estimado da presente contratação resulta da soma de todos os componentes necessários à execução integral dos serviços objeto do registro de preços, incluindo mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, máquinas, equipamentos, transporte, carga e descarga, mobilização, desmobilização, responsável técnico, administração local, instalações provisórias, proteção e sinalização, equipamentos de proteção individual e coletiva, testes, ensaios, limpeza, retirada de entulho, destinação de resíduos, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, garantias, custos administrativos, Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, e demais despesas diretas e indiretas pertinentes.

O levantamento técnico consolidado neste processo, estruturado a partir de composições analíticas de preço unitário para cada serviço, resultou na seguinte estimativa de referência, organizada por grandes grupos de serviços, cujos valores unitários e memórias de cálculo detalhadas constam dos documentos "Orçamento Sintético com Fórmulas" e "Composições Analíticas com Preço Unitário", anexos a este Estudo:

Item	Grupo de Serviços	Valor Total (R\$) com BDI
1	Serviços Preliminares	511.496,30
2	Movimento de Terra	146.702,50



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Item	Grupo de Serviços	Valor Total (R\$) com BDI
3	Fundações e Estruturas	891.936,00
4	Paredes e Painéis	778.046,50
5	Esquadrias e Ferragens	555.878,15
6	Cobertura	1.066.435,40
7	Impermeabilização	25.354,00
8	Revestimentos	299.305,00
9	Pisos	1.413.235,22
10	Instalações Hidráulicas	329.554,30
11	Instalações Elétricas, Telefonia, Lógica, Som e Sistemas de Controles	455.789,16
12	Pintura	998.077,00
13	Urbanização/Paisagismo	424.875,94
	TOTAL SEM BDI	6.542.853,25
	TOTAL DO BDI (20,73%)	1.353.832,22
	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA ESTIMADO	7.896.685,47

O valor total de referência estimado para a Ata de Registro de Preços, apurado com base no levantamento técnico consolidado, totaliza R\$ 7.896.685,47 (sete milhões, oitocentos e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), sendo R\$ 6.542.853,25 (seis milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos) referentes ao custo direto dos serviços, e R\$ 1.353.832,22 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos) referentes ao Benefício e Despesas Indiretas - BDI, calculado à razão de 20,73%.

Reitera-se que o valor total apurado constitui o teto máximo estimado de referência para a formação da Ata de Registro de Preços, não representando obrigação de contratação integral por parte da Administração Municipal, a qual permanecerá vinculada exclusivamente aos quantitativos efetivamente demandados e formalizados por meio das respectivas ordens de serviço, observada a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro e a real necessidade identificada pelas secretarias participantes ao longo da vigência da Ata.

A análise pormenorizada Serviços, elaborada a partir da planilha orçamentária consolidada, evidencia que os itens de maior representatividade financeira no conjunto da estimativa referem-se, em ordem decrescente de



relevância, a: alvenaria de vedação de blocos cerâmicos; recomposição de pavimentação em paralelepípedo; revisão de cobertura com telha cerâmica tipo canal; execução de piso industrial de concreto armado; tapume de chapa de madeira compensada; pintura látex acrílica em paredes; e alambrados com tubo de aço galvanizado, os quais, em conjunto, representam aproximadamente um terço do valor total estimado, devendo tais itens receber atenção especial na fase de pesquisa de mercado, de definição dos requisitos de qualificação técnica e de fiscalização contratual.

17. REGIME DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O regime de execução mais adequado à presente contratação é o de empreitada por Menor preço global, considerando a natureza fracionada, futura e eventual dos serviços a serem executados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, bem como a impossibilidade de definição prévia da extensão exata de cada intervenção, o que torna inadequado o regime de empreitada por preço global para o conjunto da Ata, sem prejuízo de sua eventual adoção para intervenções específicas de escopo fechado e integralmente definido.

Os pagamentos devidos à contratada ocorrerão exclusivamente em razão dos serviços efetivamente executados, medidos, conferidos e aceitos pela fiscalização municipal, mediante boletim de medição específico para cada ordem de serviço, elaborado com base nos quantitativos reais executados e nos preços unitários registrados na Ata.

As medições deverão observar, cumulativamente: as quantidades efetivamente executadas e comprovadas; os preços unitários registrados; a memória de cálculo correspondente; os registros fotográficos da execução; o diário ou relatório de execução dos serviços; os documentos de responsabilidade técnica pertinentes; os testes e verificações de conformidade realizados; a conformidade com as especificações técnicas aplicáveis; e a expressa aprovação da fiscalização municipal.

Não será admitido, em regra, pagamento por materiais meramente entregues no local da obra sem a correspondente aplicação, salvo previsão técnica expressa e situação devidamente justificada pela fiscalização em caso concreto. Da mesma forma, serviços executados sem prévia autorização, em desconformidade com as especificações técnicas ou em quantidade superior à efetivamente autorizada na respectiva ordem de serviço não gerarão direito automático a pagamento, competindo à contratada, em tais hipóteses, o ônus de comprovar a regularidade da execução perante a fiscalização.

Para fins de referência quanto ao ritmo esperado de desembolso ao longo da execução de uma intervenção de porte compatível com o levantamento técnico consolidado neste Estudo, apresenta-se, a título ilustrativo, o cronograma físico-financeiro de referência elaborado para o horizonte de 360 (trezentos e sessenta) dias.

18. PRAZOS DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO

Cada ordem de serviço a ser emitida no âmbito da Ata de Registro de Preços estabelecerá prazo próprio de execução, compatível com a natureza, o volume, a urgência e a complexidade da intervenção concreta, não sendo adequada a fixação, neste Estudo Técnico Preliminar, de prazo único e genérico aplicável indistintamente a todas as futuras intervenções.



O Termo de Referência ou projeto básico a ser elaborado deverá estabelecer, para cada ordem de serviço: prazo de mobilização da contratada; prazo para apresentação de cronograma físico específico, quando exigível em razão do porte da intervenção; prazo de início dos serviços; prazo de execução; hipóteses admitidas de suspensão da contagem de prazo; procedimento para eventual prorrogação; prazo para correção de não conformidades apontadas pela fiscalização; prazo para recebimento provisório e definitivo dos serviços; e, quando aplicável, condições específicas para atendimento de situações de urgência ou emergência devidamente caracterizadas.

Os prazos a serem fixados em cada ordem de serviço deverão ser tecnicamente exequíveis, compatíveis com a produtividade padrão de cada tipo de serviço, tal como referenciada nas composições analíticas de custo que acompanham este Estudo, sendo vedada a fixação de prazos de forma genérica, arbitrária ou desproporcional à real complexidade e extensão da intervenção demandada.

19. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação pretende alcançar, dentre outros, os seguintes resultados de interesse público: conservação efetiva do patrimônio público municipal; ampliação da vida útil das edificações integrantes desse patrimônio; redução dos custos futuros com reparações emergenciais decorrentes da ausência de manutenção preventiva; melhoria das condições de segurança estrutural e operacional das edificações; melhoria das condições de salubridade dos ambientes de trabalho e de atendimento ao público; melhoria das condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; modernização funcional dos ambientes administrativos e de atendimento; correção tempestiva de patologias construtivas identificadas; melhoria das condições de trabalho oferecidas aos servidores públicos municipais; melhor atendimento à população usuária dos serviços públicos municipais; continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais desenvolvidos nas edificações atendidas; maior rapidez no atendimento das demandas de manutenção identificadas pelas secretarias participantes; planejamento sistematizado das intervenções de manutenção predial; padronização dos procedimentos técnicos e administrativos aplicáveis; melhoria da capacidade de fiscalização e acompanhamento contratual pela Administração; redução da multiplicidade de procedimentos licitatórios individualizados; maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção predial; contratação compatível com a disponibilidade orçamentária de cada exercício; e maior controle sobre os custos unitários praticados nas intervenções de manutenção predial municipal.

20. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A equipe de planejamento identificou a possível existência de contratações correlatas ou interdependentes à presente Ata de Registro de Preços, cuja necessidade concreta deverá ser avaliada caso a caso, conforme a complexidade de cada intervenção específica, dentre as quais: elaboração de projetos executivos específicos para intervenções de maior complexidade; elaboração de laudos técnicos especializados; realização de sondagens geotécnicas, quando aplicável; realização de ensaios técnicos específicos; realização de levantamentos topográficos; elaboração de projetos de prevenção e combate a incêndio; elaboração de projetos



elétricos específicos; elaboração de projetos estruturais específicos; elaboração de projetos de acessibilidade; contratação de fiscalização técnica especializada, quando necessário; aquisição de equipamentos permanentes não compreendidos no escopo dos serviços de manutenção; e eventual desocupação ou transferência temporária de unidades administrativas durante a execução de intervenções de maior extensão.

21. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal deverá adotar, previamente à formalização e à execução da presente contratação, as seguintes providências: levantamento das edificações públicas municipais passíveis de atendimento; identificação, junto às secretarias participantes, das demandas prioritárias de intervenção; elaboração e consolidação definitiva das planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que instruirão o Termo de Referência; definição pormenorizada dos serviços a serem contratados; aprovação, pela autoridade competente, dos documentos técnicos elaborados; indicação formal dos gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da Ata e das ordens de serviço dela decorrentes; capacitação da equipe de fiscalização designada, quando necessário; verificação da disponibilidade orçamentária compatível com o planejamento das contratações futuras; emissão de empenho no momento da formalização de cada contratação decorrente; verificação prévia das condições de acesso a cada edificação a ser atendida; providências relativas à eventual desocupação parcial de ambientes, quando necessária à execução; obtenção das licenças e autorizações porventura exigíveis; comunicação prévia aos servidores e usuários das unidades a serem atendidas; organização dos arquivos técnicos relativos a cada intervenção; estabelecimento de rotinas padronizadas de medição e recebimento; e definição dos procedimentos internos para emissão das ordens de serviço decorrentes da Ata.

22. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE

A execução dos serviços objeto da presente contratação está sujeita a impactos ambientais de natureza e intensidade variáveis, compatíveis com a atividade de construção civil e manutenção predial, dentre os quais se destacam: geração de resíduos da construção civil; geração de entulho proveniente de demolições e remoções; descarte de tintas, solventes e materiais correlatos; descarte de embalagens de materiais de construção; substituição de materiais e componentes construtivos; consumo de água durante a execução dos serviços; consumo de energia elétrica; emissão de poeira durante atividades de demolição, corte e lixamento; geração de ruídos durante a execução; necessidade de transporte de materiais e resíduos; risco de contaminação do solo por materiais inadequadamente descartados; necessidade de destinação específica de lâmpadas e componentes elétricos substituídos; necessidade de destinação adequada de resíduos de madeira; necessidade de destinação adequada de resíduos metálicos; possibilidade de reaproveitamento de materiais em boas condições; possibilidade de reciclagem de resíduos gerados; preferência, sempre que tecnicamente viável, por materiais de maior durabilidade; e necessidade de redução de desperdícios e de utilização racional dos insumos empregados.



A empresa a ser contratada deverá manter o ambiente de trabalho organizado durante toda a execução dos serviços e realizar a destinação adequada dos resíduos gerados, em estrita observância à legislação ambiental aplicável, notadamente a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as normas específicas relativas ao gerenciamento de resíduos da construção civil, competindo à fiscalização municipal o acompanhamento do cumprimento dessas obrigações ao longo de cada intervenção.

23. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A presente Seção desenvolve análise extensa dos riscos relacionados às fases de planejamento, elaboração da planilha orçamentária, licitação, formação da Ata de Registro de Preços, mobilização, execução, medição, pagamento, recebimento e gestão da Ata ao longo de sua vigência, identificando, para cada risco, suas causas, consequências, medidas preventivas, medidas mitigadoras e o responsável pelo respectivo monitoramento, cuja síntese consolidada é apresentada na Matriz de Riscos constante da Seção 24.

A identificação dos riscos considerou, entre outros fatores, a natureza fracionada e programada da execução decorrente do Sistema de Registro de Preços, a heterogeneidade das edificações públicas potencialmente atendidas, a necessidade de vistoria técnica prévia a cada intervenção, a ausência de vistoria obrigatória na fase licitatória, a classificação predominante dos serviços como comuns de engenharia e a natureza continuada da necessidade administrativa de manutenção predial, associada ao caráter eventual e parcelado de cada intervenção específica, conforme desenvolvido nos documentos técnicos complementares a este Estudo.

Cada risco identificado foi classificado quanto à probabilidade de ocorrência e ao impacto potencial sobre a contratação, em escala qualitativa de baixa, média e alta, permitindo à Administração priorizar as medidas de controle e monitoramento sobre os riscos de maior relevância, notadamente aqueles classificados com impacto alto, ainda que associados a baixa probabilidade de ocorrência, em razão da gravidade das consequências potenciais.

24. MATRIZ DE RISCOS

Apresenta-se, a seguir, a Matriz de Riscos consolidada da presente contratação, elaborada de forma extensa e tecnicamente organizada, contemplando riscos das fases de planejamento, elaboração da planilha, licitação, formação da Ata, mobilização, execução, medição, pagamento, garantia e gestão dos saldos registrados, com a respectiva classificação de probabilidade, impacto, descrição, consequências, medidas preventivas, medidas mitigadoras e responsável pelo monitoramento:

Nº	Fase	Risco	Prob.	Impacto	Classif	Descrição	Consequências	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras	Responsável
01	Planejamento	Levantamento inadequado das demandas de	Média	Alta	Alta	Estimativas de quantidades incompatíveis com a realidade das edificações	Contratações insuficientes ou excessivas; necessidade de aditivos ou revisão da Ata	Realização de levantamento técnico detalhado junto às secretarias participantes previamente à licitação	Revisão periódica da estimativa e da Ata durante sua vigência	Equipe de Planejamento



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Nº	Fase	Risco	Prob.	Impacto	Classif	Descrição	Consequências	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras	Responsável
		manutenção predial								
02	Planejamento	Estimativa de quantidades excessiva em relação à real necessidade	Média	Média	Média	Superdimensionamento da planilha de referência	Ata com quantitativos não efetivamente utilizados; questionamentos de controle externo	Fundamentação técnica da estimativa em dados históricos e levantamento das secretarias	Ajuste dos quantitativos em eventuais revisões da Ata	Equipe de Planejamento
03	Planejamento	Estimativa de quantidades insuficiente em relação à real necessidade	Média	Alta	Alta	Subdimensionamento da planilha de referência	Esgotamento precoce dos quantitativos registrados; necessidade de nova licitação	Margem técnica de segurança na estimativa; monitoramento do saldo da Ata	Abertura tempestiva de novo procedimento licitatório	Órgão Gerenciador
04	Elaboração da Planilha	Especificações técnicas genéricas ou insuficientes	Baixa	Alta	Alta	Falta de detalhamento técnico nos memoriais e composições	Propostas inexecutáveis ou heterogêneas; dificuldade de julgamento objetivo	Elaboração de memoriais descritivos detalhados e composições analíticas completas	Diligências para esclarecimento de propostas na fase licitatória	Equipe de Planejamento
05	Elaboração da Planilha	Uso indevido do Sistema de Registro de Preços para serviços não padronizáveis	Baixa	Alta	Alta	Inclusão de serviços de elevada complexidade técnica na Ata	Execução inadequada; necessidade de retrabalho; risco à segurança da edificação	Triagem técnica prévia dos serviços passíveis de padronização	Exclusão de itens não padronizáveis e encaminhamento a procedimento específico	Equipe de Planejamento / Assessoria Jurídica
06	Elaboração da Planilha	Falhas nas composições de preços unitários	Baixa	Média	Média	Erros de cálculo ou de referência nas composições analíticas	Preços registrados incompatíveis com o mercado	Revisão técnica das composições antes da publicação do edital	Correção mediante errata; nova pesquisa de preços quando necessário	Equipe de Planejamento
07	Elaboração da Planilha	BDI inadequado às características do objeto	Baixa	Média	Média	Erro na metodologia de cálculo do BDI aplicado	Preços registrados sobre ou subestimados	Adoção de metodologia consolidada (Acórdão nº 2.622/2013-TCU) devidamente demonstrada	Revisão da memória de cálculo do BDI antes da publicação	Equipe de Planejamento



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Nº	Fase	Risco	Prob.	Impacto	Classif	Descrição	Consequências	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras	Responsável
08	Licitação	Preços inexequíveis ofertados pelos licitantes	Média	Alta	Alta	Disputa acirrada sem correspondente e capacidade de execução	Inexecução contratual; necessidade de rescisão e nova contratação	Exigência de exequibilidade e diligências específicas na fase de julgamento	Desclassificação de propostas inexequíveis; convocação do próximo colocado	Pregoeiro / Equipe de Apoio
09	Licitação	Sobrepço em relação ao mercado local	Baixa	Alta	Alta	Pesquisa de preços desatualizada ou insuficiente	Contratação antieconômica; questionamento de órgãos de controle	Ampla pesquisa de preços com múltiplas fontes; atualização periódica da planilha	Negociação de preços; revogação parcial em caso de inviabilidade	Equipe de Planejamento
10	Licitação	Baixa competitividade do certame	Média	Média	Média	Exigências de habilitação excessivas ou restritivas	Reduzido número de licitantes; risco de conluio	Revisão das exigências de habilitação quanto à proporcionalidade	Divulgação ampla do certame; republicação, se necessário	Equipe de Planejamento
11	Licitação	Jogo de planilha por parte dos licitantes	Baixa	Média	Média	Distorção de preços unitários visando vantagem indevida na execução	Desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução	Análise técnica da composição de preços das propostas antes da adjudicação	Diligência específica; desclassificação em caso de comprovada manipulação	Pregoeiro / Equipe de Apoio
12	Formação da Ata	Qualificação técnica insuficiente da empresa registrada	Baixa	Alta	Alta	Falhas na análise da documentação de habilitação técnica	Execução inadequada dos serviços registrados	Análise criteriosa dos atestados e da qualificação técnica na habilitação	Convocação do licitante subsequente em caso de inabilitação superveniente	Comissão de Licitação
13	Mobilização	Atraso na mobilização da contratada	Média	Média	Média	Falta de estrutura operacional imediatamente disponível	Atraso no início da execução dos serviços demandados	Exigência de prazo de mobilização compatível e fiscalização do cumprimento	Aplicação de sanções contratuais previstas	Fiscal do Contrato
14	Mobilização	Falta de mão de obra qualificada disponível pela contratada	Baixa	Média	Média	Dimensionamento inadequado da equipe técnica e operacional	Atraso na execução; qualidade insatisfatória dos serviços	Exigência contratual de equipe mínima compatível com o objeto	Notificação e exigência de reforço da equipe	Fiscal do Contrato



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Nº	Fase	Risco	Prob.	Impacto	Classif	Descrição	Consequências	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras	Responsável
15	Execução	Indisponibilidade de materiais especificados	Baixa	Média	Média	Falhas na cadeia de suprimentos da contratada	Atraso na execução dos serviços	Exigência de cronograma de suprimentos; fiscalização preventiva	Substituição por material de especificação equivalente, mediante aprovação	Fiscal do Contrato
16	Execução	Materiais de qualidade inferior à especificada	Baixa	Alta	Alta	Tentativa de redução de custos pela contratada	Comprometimento da qualidade e da durabilidade dos serviços	Fiscalização e conferência de materiais antes da aplicação	Rejeição do material e exigência de substituição, sem ônus à Administração	Fiscal do Contrato
17	Execução	Execução em desacordo com o projeto ou memorial descritivo	Baixa	Alta	Alta	Falhas na fiscalização ou desvio de conduta da contratada	Serviços inadequados; necessidade de retrabalho	Fiscalização técnica presente e sistemática durante a execução	Notificação, exigência de correção e, se necessário, glosa de pagamento	Fiscal do Contrato
18	Execução	Danos ao patrimônio público durante a execução	Baixa	Alta	Alta	Falhas operacionais ou de segurança na execução dos serviços	Prejuízo ao patrimônio municipal; risco a servidores e usuários	Exigência contratual de seguros e de responsabilidade por danos	Reparação dos danos às expensas da contratada; aplicação de sanções	Fiscal do Contrato
19	Execução	Acidentes de trabalho por ausência de equipamentos de proteção	Baixa	Alta	Alta	Descumprimento das normas de segurança do trabalho pela contratada	Risco à integridade física de trabalhadores e terceiros; responsabilização da Administração	Exigência contratual do uso de EPIs e EPCs; fiscalização do cumprimento	Paralisação imediata dos serviços em caso de risco; comunicação aos órgãos competentes	Fiscal do Contrato
20	Execução	Interferência no funcionamento das unidades atendidas	Média	Média	Média	Execução de serviços em horário ou local inadequado	Prejuízo à prestação dos serviços públicos essenciais durante a execução	Planejamento de horários de execução compatíveis com o funcionamento da unidade	Ajuste de cronograma; execução em horários alternativos, quando possível	Fiscal do Contrato / Unidade Atendida



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Nº	Fase	Risco	Prob.	Impacto	Classif	Descrição	Consequências	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras	Responsável
21	Execução	Paralisação ou abandono da execução pela contratada	Baixa	Alta	Alta	Inadimplemento contratual da empresa registrada	Interrupção da intervenção; necessidade de nova contratação emergencial	Acompanhamento sistemático da execução; exigência de garantias contratuais	Aplicação de sanções; rescisão contratual; convocação de novo fornecedor registrado	Órgão Gerenciador
22	Execução	Subcontratação irregular ou não autorizada	Baixa	Média	Média	Repasse não autorizado da execução a terceiros	Perda de controle sobre a qualidade e a responsabilidade técnica	Vedação contratual expressa e fiscalização quanto à efetiva execução pela contratada	Notificação e aplicação de sanções contratuais cabíveis	Fiscal do Contrato
23	Execução	Descarte irregular de resíduos da construção civil	Baixa	Média	Média	Descumprimento das obrigações ambientais contratuais	Passivo ambiental; risco de autuação por órgãos de fiscalização ambiental	Exigência contratual de comprovação de destinação adequada dos resíduos	Notificação; exigência de regularização e comprovação documental	Fiscal do Contrato
24	Execução	Descumprimento dos prazos estabelecidos em ordem de serviço	Média	Média	Média	Falhas de planejamento operacional da contratada	Atraso na entrega dos serviços; prejuízo ao interesse público	Estabelecimento de prazos tecnicamente exequíveis; acompanhamento do cronograma	Aplicação de multas moratórias previstas contratualmente	Fiscal do Contrato
25	Execução	Ausência de responsabilidade técnica formalizada para a intervenção	Baixa	Alta	Alta	Falha administrativa no acompanhamento da emissão da ART/RRT	Fragilidade jurídica quanto à responsabilidade técnica pela execução	Exigência e conferência da ART/RRT antes do início de cada intervenção	Suspensão do início dos serviços até a regularização	Fiscal do Contrato
26	Medição	Erros de medição dos serviços executados	Baixa	Média	Média	Falhas no acompanhamento técnico da execução	Pagamento incompatível com os serviços efetivamente executados	Medição conjunta entre fiscalização e contratada, com registro fotográfico	Retificação da medição antes do pagamento	Fiscal do Contrato
27	Pagamento	Pagamento de serviço não executado ou executado parcialmente	Baixa	Alta	Alta	Falha no processo de medição e atesto	Prejuízo ao erário municipal	Conferência criteriosa dos boletins de medição antes do atesto	Glosa dos valores indevidos; instauração de apuração, se cabível	Fiscal do Contrato / Ordenador de Despesas



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Nº	Fase	Risco	Prob.	Impacto	Classif	Descrição	Consequências	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras	Responsável
28	Pagamento	Serviços executados sem autorização prévia da Administração	Baixa	Média	Média	Iniciativa unilateral da contratada em executar serviço não autorizado	Ausência de direito automático a pagamento; litígio contratual	Vedação contratual expressa à execução sem ordem de serviço formal	Não reconhecimento do direito a pagamento pelo serviço não autorizado	Fiscal do Contrato
29	Recebimento	Patologias construtivas manifestadas após o recebimento	Baixa	Alta	Alta	Falha executiva não identificada no momento do recebimento provisório	Necessidade de nova intervenção; possível ônus adicional à Administração	Exigência contratual de garantia dos serviços; recebimento definitivo criterioso	Acionamento da garantia contratual; exigência de correção às expensas da contratada	Fiscal do Contrato
30	Recebimento	Necessidade de retrabalho por não conformidade	Baixa	Média	Média	Execução em desacordo com as especificações técnicas	Atraso na conclusão; custo adicional não previsto	Fiscalização técnica sistemática durante toda a execução	Exigência de correção sem ônus adicional à Administração, dentro do prazo de garantia	Fiscal do Contrato
31	Gestão da Ata	Utilização integral indevida da estimativa da Ata em curto período	Baixa	Alta	Alta	Ausência de controle sistemático do saldo registrado	Esgotamento precoce da Ata; necessidade de nova licitação emergencial	Monitoramento periódico do saldo de quantitativos e valores registrados	Planejamento antecipado de nova licitação quando o saldo se aproximar do limite	Órgão Gerenciador
32	Gestão da Ata	Perda de controle sobre os saldos registrados entre os órgãos participantes	Baixa	Média	Média	Ausência de sistema centralizado de controle da Ata	Contratação além do quantitativo efetivamente disponível	Gestão centralizada pelo órgão gerenciador, com comunicação periódica aos participantes	Correção do saldo controlado; comunicação formal aos órgãos participantes	Órgão Gerenciador
33	Gestão da Ata	Contratação além da disponibilidade orçamentária	Baixa	Alta	Alta	Falha no controle orçamentário prévio à emissão da	Inadimplemento financeiro da Administração; responsabilização do ordenador	Verificação da disponibilidade orçamentária antes da emissão de cada ordem de serviço	Adequação do cronograma de execução à	Ordenador de Despesas



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Nº	Fase	Risco	Prob.	Impacto	Classif	Descrição	Consequências	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras	Responsável
		a do exercício				ordem de serviço			disponibilidade orçamentária existente	

25. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com fundamento na análise técnica desenvolvida ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se a viabilidade técnica, econômica, operacional e administrativa da contratação pretendida, condicionada à confirmação, por ocasião da elaboração do Termo de Referência definitivo, de que:

- os serviços objeto da contratação são, em sua maioria, tecnicamente padronizáveis, compatíveis com a utilização do Sistema de Registro de Preços;
- não se identifica, no conjunto do objeto, complexidade técnica incompatível com o Sistema de Registro de Preços, ressalvadas intervenções específicas de maior complexidade, a serem tratadas por procedimento próprio;
- existe necessidade administrativa permanente ou, no mínimo, frequente, de manutenção das edificações públicas municipais;
- os quantitativos foram estimados com base em levantamento técnico consolidado, ressalvada a necessidade de atualização e detalhamento complementar por ocasião da elaboração do Termo de Referência;
- os serviços possuem unidades objetivas de medição, passíveis de aferição por meio de boletins de medição específicos;
- os preços foram formados com base em referências oficiais idôneas (SINAPI, ORSE e SEINFRA), com metodologia de BDI tecnicamente fundamentada;
- existe, em princípio, mercado fornecedor suficiente na região para a execução dos serviços objeto da contratação, cuja confirmação definitiva deverá ser objeto de pesquisa de mercado específica na fase de elaboração do Termo de Referência;
- a Administração Municipal possui, ou poderá estruturar tempestivamente, condições de designar fiscalização técnica compatível com o acompanhamento das intervenções decorrentes da Ata;
- os riscos identificados na Seção 24 foram adequadamente tratados, mediante a indicação de medidas preventivas e mitigadoras específicas para cada hipótese.

Diante do exposto, e observadas as ressalvas e condicionantes registradas ao longo deste documento, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para as fases subsequentes de planejamento.

26. CONCLUSÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Após a análise da necessidade administrativa identificada, das alternativas de solução disponíveis, do comportamento do mercado fornecedor, dos custos estimados com base em referências técnicas idôneas, dos riscos inerentes ao planejamento, à licitação e à execução contratual, e da capacidade administrativa e operacional do Município de Lagoa Alegre-PI, conclui-se que a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar pode ser considerada viável e conveniente ao interesse público, desde que atendidos, na fase subsequente de elaboração do Termo de Referência, todos os requisitos legais e técnicos necessários à utilização do Sistema de Registro de Preços, notadamente a confirmação da padronização técnica dos serviços, a atualização e o detalhamento definitivo dos quantitativos estimados e a fundamentação específica da modalidade licitatória e do critério de julgamento a serem efetivamente adotados.

A solução técnica e administrativa ora recomendada pretende assegurar à Administração Municipal o atendimento programado, tempestivo e economicamente eficiente das demandas de conservação, recuperação, modernização e adequação das edificações públicas integrantes do patrimônio do Município de Lagoa Alegre-PI, no âmbito do Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de requalificação, reabilitação e readequação estrutural e funcional de edificações públicas municipais.

Concluído o presente Estudo Técnico Preliminar, indica-se o prosseguimento do processo administrativo para as seguintes providências subseqüentes: consolidação definitiva dos levantamentos técnicos já iniciados; elaboração e atualização da planilha orçamentária definitiva; elaboração dos projetos e memoriais descritivos complementares que se fizerem necessários; definição fundamentada da modalidade licitatória a ser adotada; definição fundamentada do critério de julgamento a ser utilizado; elaboração do Termo de Referência ou projeto básico definitivo; encaminhamento do processo para análise da assessoria jurídica municipal; autorização da autoridade competente para a deflagração do procedimento licitatório; e publicação do respectivo instrumento convocatório, observados os prazos e formalidades legais aplicáveis.

Lagoa Alegre PI, 09 de julho de 2026

Josafá Silva Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Município de Lagoa Alegre - PI